



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, às 9 horas.

1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro dois mil e vinte e um, às nove horas.//  
2 – Presidência: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça/////

3 – Conselheiros presentes: Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dr. Carlos Jorge Avelar Silva e Dra. Regina Maria da Costa Leite. Ausências justificadas, por motivo de saúde, das Conselheiras Domingas de Jesus Froz Gomes e Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro//

4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 12/02/2021. Aprovada, por unanimidade//

5 – O Presidente comunicou que entrou em pauta no Pleno do TJ o processo originário do Promotor de Justiça de Icatu, ainda na Gestão de Dr. Luiz Gonzaga, incorporado por mais de 100 municípios, referente a contratação de escritório de advocacia para gestão do FUNDEB. Com sustentação oral, do atual Procurador-Geral de Justiça, o Ministério Público saiu vitorioso na causa, onde não haverá prejuízo aos cofres públicos dos municípios maranhenses//

6 – Pauta DIGIDOC: a) Comunicações de Arquivamento: 1. Proc. 1784/2021. 3ª PJ Santa Inês. SIMP nº 319-509/2019; 2. Proc. 1789/2021. PJ Bacabal. SIMP nº 157-257/2019, 1896-509/2019; 3. Proc. 1792/2021. 7ª PJE Capital. SIMP nº 3134-500/2020; 4. Proc. 1795/2021. PJ São Raimundo das Mangabeiras. SIMP nº 128-014/2020; 5. Proc. 1796/2021. 1ª PJ Santa Inês. SIMP nº 1342-267/2018. 6. Proc. 1800/2021. PJ Senador de La Roque. SIMP nº 347-002/2020; 7. Proc. 1801/2021. PJ Arari. SIMP nº 295-058/2019. **Decisão: Todos Conhecidos.** b) Pedidos de Prorrogação de Prazo: 1. Proc. 1818/2021. 1ª PJ Santa Inês. SIMP nº 35921-500/2018, 36921-500/2019, 15576-500/2019, 11701-500/2019; 2. Proc. 1821/2021. 5ª PJ Santa Inês. SIMP nº 2256-267/2017; 2. Proc. 1822/2021. 2ª PJ Buriticupu. SIMP nº 1360-283/2020, 1392-283/2020. 3. Proc. 1823/2021. CAOP-UMA. IC nº 242/2016. 4. Proc. 1824/2021. 7ª PJE Capital. SIMP nº 3235-500/2017; 5. Proc. 1825/2021. 1ª PJ Santa Luzia. SIMP nº 806-256/2017, 1084-256/2018, 207-256/2018, 1310-256/2017, 125-256/2018, 405-256/2018, 111-256/2018. 6. Proc. 1829/2021. PJ Humberto de Campos. SIMP nº 463-033/2019; 7. Proc. 1853/2021. PJ Loreto. SIMP nº 560-065/2018; 8. Proc. 1836/2021. PJ São Bernardo. SIMP nº 1494-500/2017, 471-500/2017, 36542-500/2017, 1364-020/2017, 904-020/2018, 585-020/2020, 587-020/2020, 1052-020/2020, 150-020/2016, 153-020/2016, 155-020/2016, 295-020/2016. **Decisão: Todos Conhecidos.** c) Conversão de Processo em Inquérito Civil: Proc. 1793/2021. 7ª PJ Esp. Capital. Simp nº 2064-509/2020, 21190-500/2020. **Decisão: Todos Conhecidos.** d) Relatórios Trimestrais de Atividades (enviados ao Conselho): Proc. 1788/2021. 5ª Promotoria de Justiça de Timon/MA. 4º trimestre; Proc. 1797/2021. Promotoria de Justiça de Urbano Santos. 4º trimestre; Proc. 1798/2021. 3ª Promotoria de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 da Capital. 4º trimestre. **Decisão: Todos Conhecidos. e) Pedido de afastamento**  
2 **para curso de capacitação. 1.** Proc. 2131/2021. Requerente: Dr. Marco Aurélio  
3 Cordeiro Rodrigues; Objeto: Participação no curso de confisco de ativos e lavagem  
4 de dinheiro, Oilea (International Law Enforcement Academy- Academia  
5 Internacional de Polícia), com sede na cidade de São Salvador, El Salvador -  
6 período de 1 a 5 de março de 2021. A Conselheira Mariléa pediu informações da  
7 Corregedoria quanto à relação do curso com a Promotoria do titular. A Senhora  
8 Corregedora, Dra. Themis, informou que o Dr. Marco Aurélio foi convidado pela  
9 Embaixada Americana e ainda, por ser titular de Promotoria de Substituição Plena  
10 das Promotorias de Justiça Criminais, tem relação com o curso, sendo a  
11 Corregedoria favorável ao afastamento. O Conselheiro Carlos Avelar ressaltou que  
12 o Dr. Marco Aurélio tem larga experiência e história dentro da instituição junto ao  
13 antigo GECOC, atual GAECO, votando pelo seu deferimento. **Decisão:**  
14 **Autorizado, por unanimidade. PROCESSOS PARA JULGAMENTO.**  
15 **CONSELHEIRO: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. 01. Processo SIMP**  
16 **nº 626-277/2017.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire/MA. Promotor  
17 de Justiça: Fábio Murilo da Silva Portela. Assunto: Apurar notícia relatada pela Sra.  
18 Antônia Viana Vitorino acerca da existência de vereadores contratados pelo  
19 Município de Brejo de Areia/MA, sem que houvesse a devida prestação de serviços.  
20 Inquérito civil nº 025/2016, instaurado pela portaria nº 066/2016 – 1ªapjvf, em  
21 13/09/2016, com o fito de apurar notícia relatada pela sra. Antonia Viana Vitorino,  
22 vereadora de Brejo de Areia nos autos das ações eleitorais nº 242-62.2016.0049 e  
23 257-31.2016.6.10.0049, que tramita na 49ª zona eleitoral – Vitorino Freire, acerca  
24 da existência de vereadores contratados pelo município de Brejo de Areia, sem que  
25 houvesse a devida prestação de serviços. ofício encaminhado ao município de  
26 brejo de areia. em reposta consta informação que a única vereadora contratada era  
27 a sra. Antonia Viana Vitorino, conforme contrato de trabalho e comprovantes de  
28 pagamento. Informações sobre contratações de quaisquer vereadores. esgotadas  
29 todas as diligências que o caso requer. inexistência de razões jurídicas para a  
30 continuidade do presente. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao  
31 csm. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 02. Processo**  
32 **SIMP nº 000714-042/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de Alcântara-MA.  
33 Promotor de Justiça: Raimundo Nonato Leite Filho. Assunto: Apurar declarações  
34 prestadas por Deusilene Rabelo Borges, noticiando suposta violação aos direitos  
35 do adolescente G.C.L. Procedimento administrativo nº 004/2020-pja simp 000714-  
36 042/2019. instaurado por meio da portaria –pjalc -52020, que converteu a notícia  
37 de fato nº 45/2019-pjalc, em procedimento administrativo. iniciado a partir das  
38 declarações prestadas por Deusielene Rabelo Borges, que relatou possível  
39 ocorrência de situação de risco e vulnerabilidade em face do menor Gabriel Costa  
40 Leitão por parte de sua mãe Eliziane Costa Leitão E Do Tio Paulo Cesar Costa  
41 Leitão. O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à apuração  
42 dos fatos noticiados. expedido ofício ao creas e à delegacia de polícia de alcântara  
43 para a instauração de inquérito policial para a apuração da suposta infração penal.  
44 em resposta o centro de referência especializada de assistência social encaminhou  
45 relatório social, onde consta que o adolescente encontra-se residindo na casa da  
46 sra. Deusilene, e está recebendo os cuidados necessários. ausência de elementos  
47 que comprovam a ocorrência dos maus tratos alegados. cessada a situação de



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 risco alegada. desnecessário o prosseguimento do feito. inexistem outras  
2 providências a serem adotadas no presente caso. promoção de arquivamento.  
3 remessa dos autos ao csmp. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**  
4 **unanimidade. 03. Processo SIMP nº 162-277/2017.** Origem: 2ª Promotoria de  
5 Justiça de Vitorino Freire/MA. Promotor de Justiça: Fábio Murilo da Silva Portela.  
6 Assunto: Apurar supostas irregularidades na concessão de servidores públicos do  
7 Município de Altamira do Maranhão/MA, ao Município de Vitorino Freire/MA.  
8 Inquérito civil nº: 162-277/2017-1ªpjvf, com o fito de apurar notícia trazida ao  
9 Ministério Público dando conta de irregularidades ocorridas no âmbito da  
10 administração pública dos municípios de Altamira Do Maranhão/MA e VITORINO  
11 FREIRE/MA, onde os professores concursados do município de Vitorino Freire/MA,  
12 Rejane Alves Dos Santos Marinho e Seu Esposo Clébio Varão Marinho, ambos  
13 lotados no povoado Ariranal, encontravam-se percebendo os seus respectivos  
14 vencimentos dessa municipalidade, ao mesmo tempo em que exerciam, em  
15 Altamira do Maranhão, respectivamente, os cargos de Secretário de Educação e  
16 Coordenador de Educação, sendo que, para cobrir as suas ausências, os  
17 servidores de Altamira do Maranhão Dacirene Pereira Coelho, Rejane Ribeiro Silva  
18 E Josué Campos Silva teriam sido lotados no povoado Ariranal, sito em Vitorino  
19 Freire. A sra. Ediza Gonzaga Da Silva, Contratada do Município De Altamira Do  
20 Maranhão, encontrava-se prestando serviços domésticos na casa da sra. Ileilda  
21 Moraes Da Silva Cutrim, Vice-Prefeita De Altamira Do Maranhão. Ofício resposta da  
22 secretaria de planejamento e gestão de Altamira. ofício da secretaria de  
23 planejamento e gestão de Altamira informando que os servidores Rejane Ribeiro  
24 Silva E Clébio Varão Marinho exerciam, em Altamira/ma, respectivamente, os  
25 cargos de secretária de educação e coordenador de educação. inviabilidade de  
26 ação civil pública por ato de improbidade administrativa, uma vez que, no curso da  
27 investigação, depois de ouvidas as pessoas envolvidas, o fato de servidores de um  
28 ente federativo encontrarem-se laborando para outro ente acabou sendo justificado  
29 pela existência de convênios admitindo a troca, cujos termos posteriormente foram  
30 apresentados. inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente  
31 inquérito civil. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao csmp. **Decisão:**  
32 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. CONSELHEIRA: DRA.**  
33 **DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES.** Processos relatados, a pedido da relatora,  
34 pelo Dr. Joaquim Lobato. **04. Processo SIMP nº 000879-006/2019.** Origem:  
35 Promotoria de Justiça de Cantanhede/MA. Promotor de Justiça: Marco Antônio  
36 Alves de Oliveira. Assunto: Acompanhamento e fiscalização da implementação do  
37 Programa Interinstitucional “Previdência Legal”, voltado à proteção dos idosos.  
38 Inquérito civil instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a  
39 implementação do programa interinstitucional “previdência legal: cuidando do futuro  
40 dos municípios e dos cidadãos”, voltado à proteção do idoso, através da obtenção  
41 de documentos consolidando os resultados do último senso cadastral  
42 previdenciário. após a instrução do feito restou cumprido o escopo do presente  
43 procedimento em razão da apresentação de documentos pertinentes pelo instituto  
44 de previdência. possível fiscalização posterior quanto à regularidade na captação  
45 e destinação de recursos previdenciários mediante provocação de interessados.  
46 ausência de justa causa para manutenção do presente procedimento.. **Decisão:**  
47 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 05. Processo SIMP nº**



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 **000935-282/2018.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú/MA. Promotor de  
2 Justiça: Denys Lima Rêgo. Assunto: Verificar regularidade da oferta de curso  
3 superior no Município de Formosa da Serra Negra/MA, oferecido pela UNINTA.  
4 Inquérito civil instaurado com a finalidade de verificar possível publicidade  
5 enganosa realizada pelo instituto de ensino “UNINTA”, No Município De Formosa  
6 Da Serra Negra. após a instrução do feito restou cumprido o escopo do presente  
7 procedimento em razão da comprovação da regular existência e funcionamento das  
8 atividades da faculdade “UNINTA”. ausência de justa causa para manutenção do  
9 presente procedimento. arquivamento. **Decisão: Homologado o arquivamento,**  
10 **por unanimidade. 6. Processo SIMP nº 027903-500/2019.** Origem: 6ª Promotoria  
11 de Justiça Especializada da Capital/MA. Promotora de Justiça: Márcia Haydée  
12 Porto de Carvalho. Assunto: Apurar denúncia protocolada pelo policial militar Diego  
13 Silva Paixão contra supostos atos de abuso de autoridade praticados pelo  
14 Comandante do Policiamento Militar do Interior. Notícia de fato instaurada com a  
15 finalidade de investigar denúncia da lavra do policial militar Diego silva paixão de  
16 possível crime de ameaça efetivado pelo cel. qopm Heron Santos. após a instrução  
17 do feito não foi possível reunir elementos mínimos de comprovação de  
18 materialidade do crime noticiado. ausência de razões para prosseguimento do  
19 procedimento. arquivamento homologado nos moldes do art. 9ª, § 1º, da lei nº  
20 7.347/85. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 07.**  
21 **Processo SIMP nº 01774-509/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de Matões/MA.  
22 Promotor de Justiça: Renato Ighor Viturino Aragão. Assunto: Apurar denúncia feita  
23 pelo Disque Direitos Humanos, informando que a Sra. Maria da Conceição Lima de  
24 Souza, pessoa supostamente incapaz, que estaria sendo vítima de maus tratos.  
25 Procedimento administrativo instaurado com a finalidade de investigar denúncia  
26 feita ao disque direitos humanos informando que a sra. Maria Da Conceição Lima  
27 de Souza, pessoa supostamente incapaz, estava sendo vítima de maus tratos. após  
28 a instrução do feito restou comprovado através do relatório social elaborado pelo  
29 CREAS da cidade de matões que a vítima é maior e capaz, motivo pelo qual o  
30 presente caso não se encaixa nas situações em que o Ministério Público deve atuar  
31 no âmbito cível. no âmbito criminal, foi requisitada a instauração de inquérito policial  
32 para apuração de suposto crime de ameaça. desnecessidade de prosseguimento  
33 do presente feito. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 08.**  
34 **Processo SIMP nº 000298-042/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de  
35 Alcântara/MA. Promotor de Justiça: Raimundo Nonato Leite Filho. Assunto: Proc.  
36 Administrativo n.º 23/2019. Apurar denúncia registrada sob o n.º 1992693, disque  
37 direitos humanos, noticiando suposta violação de direito de criança, apontando a  
38 mãe como responsável. Procedimento administrativo instaurado com a finalidade  
39 de apurar denúncia registrada no disque direitos humanos noticiando suposta  
40 violação de direitos do menor d.l.s. apontando a mãe como responsável. após a  
41 instrução do feito restou demonstrado que inexistentes elementos mínimos que  
42 evidenciem o delito de maus tratos, não sendo também o caso de ação para  
43 suspensão ou perda do poder familiar eis que os relatórios acostados aos autos  
44 dão conta que a situação do menor é diversa do que foi denunciado. ausência de  
45 justa causa para manutenção do presente procedimento. arquivamento  
46 homologado. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade.**  
47 **CONSELHEIRO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA. 09.**





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 **Processo SIMP nº 013879-500/2018 (2 volumes);** Origem: 31ª Promotoria de  
2 Justiça Especializada da Capital; Promotora de Justiça: Sidneya Madalena Miranda  
3 Nazareth Liberato. Assunto: Apurar possíveis irregularidades em licitações e  
4 contratos na Secretaria de Estado de Segurança Pública, entre 1º de janeiro de  
5 2007 a 16 de abril de 2009. Inquérito civil nº 034/2018. apurar possíveis  
6 irregularidades em licitações e contratos na secretaria de estado de segurança  
7 pública entre o período de 01/01/2007 até a data de 16/04/2009. Não comprovação  
8 de dolo dos gestores e de ato de improbidade administrativa. Arquivamento  
9 homologação. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade.** 10.  
10 **Processo SIMP nº 19677-500/2014 (4 volumes);** Origem: 31ª Promotoria de  
11 Justiça Especializada da Capital. Promotora de Justiça: Sidneya Madalena Miranda  
12 Nazareth Liberato Assunto: Apurar possíveis irregularidades em contratos de  
13 terceirização realizados pela Secretaria de Estado de Justiça e Administração  
14 Penitenciária – SEJAP, praticados pelo ex-Secretário de Estado Sérgio Tamer.  
15 Inquérito Civil Nº 023/2014. Apurar Denúncia De Irregularidades Em Contratos  
16 Terceirizados Realizados Pela Secretaria De Estado De Justiça E Administração  
17 Penitenciária – Sejap, atribuído ao Ex-Secretário de Estado Sérgio Temer. Não  
18 Comprovação de dolo do Gestor. Ausência de Ato de improbidade administrativa.  
19 Arquivamento. Homologação. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**  
20 **unanimidade.** 11. **Processo SIMP nº 001431-252/2019.** Origem: 4ª Promotoria de  
21 Justiça Especializada de Timon/MA. Promotor de Justiça: Giovanni Papini  
22 Cavalcanti Moreira. Assunto: Apurar eventual renúncia de receitas tributárias por  
23 parte do Prefeito Municipal de Timon/MA. Procedimento Preparatório. Apurar  
24 eventual renúncia de receitas tributárias por parte do Prefeito Municipal de  
25 Timon/Ma. Inexistência de causa para a Continuidade da Investigação. Ato De  
26 Improbidade Administrativa Não Caracterizado. Arquivamento. Homologação.  
27 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade.** 12. **Processo SIMP**  
28 **nº 010084-500/2016 (3 volumes)** Origem: 30ª Promotoria de Justiça Especializada  
29 da Capital. Promotora de Justiça: Adélia Maria Souza Rodrigues Moraes. Assunto:  
30 Apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente do Termo de  
31 Ajustamento de Contas celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito –  
32 DETRAN e a empresa Classi Segurança Privada Ltda, para fins de pagamento do  
33 serviço prestacional no período de 05/10/2015 a 04/11/2015 (IC nº 02/2018 –  
34 referente à NF nº 14/2016). Inquérito civil nº 010084-500/2016. apurar ato de  
35 improbidade administrativa decorrente do termo de ajustamento de contas  
36 celebrado entre o Detran/Ma E A Empresa Clasi Segurança Privada Ltda.  
37 Providencias adotadas pelo Ministerio Público de Primeiro Grau. Celebração De  
38 Tac. – não configuração de ato de improbidade administrativa - arquivamento.  
39 homologação. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade.** 13.  
40 **Processo SIMP nº 010090-500/2016 (3 volumes).** Origem: 30ª Promotoria de  
41 Justiça da Capital/MA. Promotor de Justiça: Adélia Maria Souza Rodrigues Moraes.  
42 Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente do Termo  
43 de Ajustamento de Contas celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito –  
44 DETRAN e a empresa Classi Segurança Privada Ltda, para fins de pagamento do  
45 serviço prestacional no período de 05/11/2015 a 04/12/2015 (IC nº 01/2018 –  
46 referente à NF nº 15/2016). Inquérito civil nº 010090-500/2016. apurar ato de  
47 improbidade administrativa decorrente do termo de ajustamento de contas



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 celebrado entre o Detran/Ma E A Empresa Clasi Segurança Privada Ltda.  
2 Providencias adotadas pelo Ministério Público de primeiro grau. celebração de TAC.  
3 - ausência de ato de improbidade administrativa - arquivamento. homologação.  
4 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 14. Processo SIMP**  
5 **nº 014177-500/2016.** Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital.  
6 Promotor de Justiça: Cláudio Rebêlo Correia Alencar. Assunto: Apurar possíveis  
7 danos ocorridos à área de Preservação Permanente em decorrência da construção  
8 da Avenida IV Centenário. Inquérito civil nº 84/2016. Apurar supostos danos  
9 ambientais ocorridos na área de preservação permanente -igarapé portinho,  
10 ocorridos quando da construção da avenida iv centenário. Existência de processo  
11 com sentença procedente que adotou as medidas cabíveis para a solução do dano  
12 ambiental. Arquivamento. homologação. **Decisão: Homologado o arquivamento,**  
13 **por unanimidade. 15. Processo SIMP nº 019737-500/2014.** Origem: 31ª  
14 Promotoria de Justiça Especializada da Capital. Promotora de Justiça: Sidneya  
15 Madalena Miranda Nazareth Liberato. Assunto: Apurar a legalidade de atos e  
16 contratos da Gerência de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural  
17 – GEAGRO/NEPE, referente ao exercício financeiro de 2009. Inquérito Civil. Apurar  
18 a legalidade e contratos da Gerência de Estado de Agricultura Pecuária e  
19 Desenvolvimento Rural – GEAGRO/NEPE, referente ao exercício financeiro de  
20 2009. Prescrição com relação aos Atos de Improbidade Administrativa. **Decisão:**  
21 **Devolução à Promotoria de origem para aprofundar as investigações com**  
22 **relação a presença de dolo, para definir sobre a prescrição da Ação de**  
23 **Ressarcimento ao Erário nos termos definidos pelo STF. 16. Processo SIMP**  
24 **nº 959-509/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão/MA.  
25 Promotora de Justiça: Carla Tatiana Pereira de Jesus (respondendo). Assunto:  
26 Apurar notícia de vulnerabilidade social das menores T e T. Procedimento  
27 administrativo nº 51/2019. Apurar notícia de vulnerabilidade social das menores T  
28 e T, segundo denúncia do falecimento do pai dos menores e que a família estava  
29 passando por necessidades. assistência do creas e do cras e da secretaria da  
30 assistência social do município de são mateus. arquivamento. homologação.  
31 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 17. Processo SIMP**  
32 **nº 001646-509/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de Matões/MA. Promotor de  
33 Justiça: Renato Ighor Viturino Aragão. Assunto: Apurar possível ato de lesão a  
34 direito individual indisponível de pessoas idosas inicialmente identificadas como  
35 sendo o senhor Raimundo e a senhora Raimunda. Procedimento administrativo –  
36 denúncia de negligência em desfavor de pessoas idosas. diligências ministeriais  
37 realizadas. estudo do caso realizado pelo creas. idosos assistidos por familiar.  
38 condições dignas de vida. problemas solucionados. arquivamento. homologação.  
39 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 18. Processo SIMP**  
40 **nº 032515-500/2018.** Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital/MA. Promotor  
41 de Justiça: Ana Teresa Silva de Freitas. Assunto: Apurar condições de  
42 acessibilidade no cartório extrajudicial da 2ª Zona de Registros de Imóveis, situado  
43 na Rua Godofredo Viana, nº 123, Centro, São Luís/MA. Inquérito civil. averiguar as  
44 condições de acessibilidade no cartório do 2º zona de registro de imóveis de são  
45 luís/ma. providencias adotadas pelo ministério público de primeiro grau.  
46 adaptações realizadas. desnecessário o prosseguimento da demanda. **Decisão:**  
47 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 19. Processo SIMP nº**



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 **032565-500/2018.** Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital/MA. Promotora  
2 de Justiça: Ana Teresa Silva de Freitas. Assunto: Apurar condições de  
3 acessibilidade no cartório extrajudicial DO 2º Tabelionato de Protesto de Letras e  
4 Outros Títulos de Crédito, situado na Avenida dos Holandeses, nº 01, Quadra 36,  
5 Shopping do Automóvel, São Luís/MA. Inquérito civil. averiguar as condições de  
6 acessibilidade no cartório do 2º tabelionato de protesto de letras e outros títulos de  
7 créditos de SÃO LUÍS/MA. todas as adaptações necessárias foram realizadas.  
8 desnecessário o prosseguimento da demanda. arquivamento. homologação.  
9 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 20. Processo SIMP**  
10 **nº 015309-500/2018.** Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital/MA. Promotor  
11 de Justiça: Herberth Costa Figueiredo. Assunto: Garantir a realização da consulta  
12 com médico neurologista de que necessita a usuária do S.U.S Sra. Ivoneide Lopes  
13 da Silva. Inquérito civil instaurado objetivando garantir a realização de consulta com  
14 médico dermatologista e neurologista de que a usuária do SUS, a srª Ivoneide  
15 Lopes da Silva necessitava. ações administrativas adotadas. procedimentos  
16 médicos realizados. perda do objeto. arquivamento homologado, nos moldes do art.  
17 9º, §1º, da lei nº 7.347/85. enunciado 04/2004- csm. **Decisão: Homologado o**  
18 **arquivamento, por unanimidade. 21. Processo SIMP nº 0019696-500/2014 (4**  
19 **volumes).** Origem: 30ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital. Promotora  
20 de Justiça: Adélia Maria Souza Rodrigues Moraes. Assunto: Apurar possíveis  
21 situações de acúmulo indevido de cargos públicos comunicados pelo Tribunal de  
22 Contas da União. Inquérito civil. direito administrativo. apurar a existência de  
23 cumulações indevidas de cargos públicos de servidores públicos federais. ofensa  
24 a objeto tutelado relacionado a bens, serviços ou interesses da união. competência  
25 da justiça federal. existência do inquérito civil nº 1.19.000.000445/2014-76  
26 instaurado pelo ministério público federal para apurar acumulação de cargos  
27 públicos no âmbito da UFMA E IFMA, objeto do presente procedimento.  
28 desnecessário o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal. perda  
29 do objeto. promoção de arquivamento. arquivamento homologado inteligência do  
30 art. 10 da resolução nº. 023/2007-cnmp c/c art. 17 da resolução nº. 02/2004-cmp.  
31 enunciado 04/2004- csm. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**  
32 **unanimidade. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 22. Processo SIMP nº 002536-**  
33 **500/2016.** Origem: 45ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital. Promotor  
34 de Justiça: Oziel Costa Ferreira Neto. Assunto: Conflito agrário no projeto  
35 assentamento Maracaçumé-Mesbla, zona rural do Município de Governador Nunes  
36 Freire/MA. Inquérito civil nº 01/2017. apurar a existência de ameaças e iminência  
37 de conflitos entre assentados e invasores pela posse de lote comunitário localizado  
38 no assentamento p.a maracaçumé mesbla, vila bacuri. verba federal destinada ao  
39 INCRA. **Decisão: Encaminhamento ao Ministério Público Federal, por**  
40 **unanimidade. 23. Processo SIMP nº 001487-048/2018 (2 volumes).** Origem:  
41 Promotoria de Justiça de São Bento/MA. Promotor de Justiça: Laura Amélia  
42 Barbosa. Assunto: Apurar irregularidades referente à inexecução de diversos  
43 convênios firmados com a Sinfra pelo Município de Palmerândia. Inquérito civil nº  
44 022/2006. apurar irregularidades/ilegalidades referente a inexecução de diversos  
45 convênios firmados com o sinfra pelo município de Palmeirândia. Declínio de  
46 atribuição para o ministério público federal. Encaminhamento do presente inquérito  
47 civil para o Ministério Público Federal. **Decisão: Encaminhamento ao Ministério**



1 **Público Federal, por unanimidade. 24. Processo SIMP nº 000397-022/2018.**  
2 Origem: Promotoria de Justiça de Buriti/MA. Promotor de Justiça: Laécio Ramos do  
3 Vale. Assunto: Apurar suposta inexecução contratual de lavra da empresa Jeffer  
4 Transportes A. Viana dos Santos, contratada pelo Município de Buriti/MA para  
5 fornecer veículos locados ao Programa Saúde da Família, durante o ano de 2015.  
6 Inquérito civil nº 06/2018-pj/bti. instaurado a partir da portaria nº 06/2018 com o  
7 objetivo de apurar eventuais irregularidades na gestão dos recursos oriundos do  
8 programa saúde da família-psf, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016. recursos  
9 provenientes do ministério da saúde. recurso federal. declínio de atribuição.  
10 competência do ministério público federal. homologação do declínio de atribuição.  
11 encaminhamento ao procurador-chefe do Ministério Público Federal No Maranhão.  
12 art. 9º-a resolução nº 23/cnmp. **Decisão: Encaminhamento ao Ministério Público**  
13 **Federal, por unanimidade. CONSELHEIRA: DRA. MARILÉA CAMPOS DOS**  
14 **SANTOS COSTA. 25. Processo SIMP nº 024291-500/2017.** Origem: Promotoria  
15 de Justiça de Buriti Bravo/MA. Promotor de Justiça: Gustavo Pereira Silva. Assunto:  
16 Apurar a responsabilidade civil e administrativa do Prefeito de Buriti Bravo/MA,  
17 decorrente da omissão de pagamento de precatórios referentes às parcelas de  
18 janeiro a maio de 2017. Inquérito Civil nº 024291-500/2017, instaurado por  
19 meio da Portaria PJBBO nº 09/2019, com o fito de apurar ausência de repasses  
20 mensais dos recursos destinados ao pagamento de precatório, referente ao  
21 exercício de 2017. Expedido Ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações  
22 acerca das irregularidades apresentadas. Resposta esclarecendo que no exercício  
23 de 2017 foram pagos, aproximadamente, o valor de R\$ 149.000,00 em Precatórios,  
24 e que os valores restantes seriam pagos no exercício financeiro de 2018.  
25 Notificação encaminhada ao Prefeito Municipal de Buriti Bravo - MA. Juntada de  
26 documentos referentes ao acordo realizado entre o ente Municipal e o Tribunal de  
27 Justiça do Estado. Ofício encaminhado ao Gestor da Coordenadoria de Precatórios  
28 da Presidência do Tribunal de Justiça, solicitando informações a respeito dos  
29 repasses mensais dos recursos destinados aos pagamentos dos precatórios,  
30 referentes ao exercício de 2017. Resposta com a juntada de documentos  
31 comprobatórios referentes à quitação integral da dívida relacionada aos  
32 requisitórios judiciais de responsabilidade do Município de Buriti Bravo com o  
33 Tribunal de Justiça. Comprovação do adimplemento integral da dívida dos  
34 precatórios. Inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente  
35 Procedimento. Promoção de Arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP.  
36 **Decisão: Homologação de arquivamento, por unanimidade.**  
37 **CONSELHEIRO: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO. 26.**  
38 **Processo SIMP nº 1473-267/2019.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês  
39 Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos. Assunto: Averiguar a ocorrência  
40 de possíveis atos de improbidade administrativa na nomeação de Pregoeiro pela  
41 Câmara de Vereadores do Município de Bela Vista do Maranhão. Inquérito Civil Nº  
42 016/2019. Averiguar a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa  
43 na nomeação de Pregoeiro pela Câmara de Vereadores do Município de Bela Vista  
44 do Maranhão. Constatada mera irregularidade já sanada não causando nenhum  
45 prejuízo ao erário municipal. Não havendo nenhum indício de ato de improbidade  
46 administrativa ou ilícito criminal praticado pelo gestor da Câmara de Vereadores de  
47 Bela Vista do Maranhão. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**





1 **unanimidade. 27. Processo SIMP nº 039363-500/2019.** Origem: 8ª Promotoria de  
2 Justiça Especializada de Defesa de Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio  
3 Cultural; Promotor de Justiça: Cláudio Rabelo Correia Alencar. Assunto: Apurar  
4 denúncia dos moradores do bairro Santa Cruz que estão incomodados com o  
5 barulho causado pelo grupo de pagode "Samba dos Amigos", o qual acontece todas  
6 as sextas-feiras (de 21h30 até 01h30), na praça do bairro Santa Cruz.  
7 Procedimento Preparatório Nº 04/2020. SIMP 039363-500/2019. Apuração de  
8 possíveis incômodos causados à população pelo funcionamento do "Bar da Bitá"  
9 no bairro de Santa Cruz, referentes a ocupação do espaço público e de barulho  
10 causado pela "roda de samba". Realização de novas diligências constatando-se a  
11 ausência de provas para a caracterização do crime de poluição sonora. Resolução  
12 da demanda pela interrupção do evento. Perda de objeto. Desnecessidade de  
13 proposição de Ação Civil ou Penal. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo  
14 CSMP. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 28. Processo**  
15 **SIMP nº 000089-274/2017.** Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de  
16 Balsas - Ma. Promotor de Justiça: Antônio Lisboa de Castro Viana. Assunto: Apurar  
17 a falta de infraestrutura na avenida Alto Parnaíba, bairro São Francisco, no  
18 Município de Balsas. Inquérito Civil Nº 18/2017. Apurar a falta de infraestrutura na  
19 avenida Alto Parnaíba no Município de Balsas. Realização da recuperação da  
20 mencionada avenida. Resolução da demanda. Não há comprovação ou indício de  
21 ato de improbidade administrativa ou ilícito criminal por parte do gestor municipal  
22 que dê ensejo a proposição de ação civil ou penal. Promoção de Arquivamento.  
23 Homologação pelo CSMP. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**  
24 **unanimidade. 29. Processo SIMP nº 033820-500/2019.** Origem: 36ª Promotoria  
25 de Justiça Especializada de São Luís. Promotor de Justiça: Marcos Valentim  
26 Pinheiro Paixão. Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade  
27 administrativa por omissão no dever de prestar contas do Auxílio Financeiro  
28 MUSEUS, de responsabilidade de SEBASTIÃO CARDOSO JÚNIOR, referente ao  
29 Edital nº 19/2013 – FAPEMA. Inquérito Civil Nº 04/2020. Apurar a possível prática  
30 de improbidade administrativa na prestação do auxílio financeiro referente ao Edital  
31 Nº 19/2013, do convênio FAPEMA/MUSEUS de responsabilidade do Sr. Sebastião  
32 Cardoso Júnior. Fato que ocorreu no exercício de 2013. Decorridos mais de cinco  
33 (5) anos da data do fato. Ocorrência da prescrição quinquenal. Previsão do art. 23,  
34 I da lei 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa). Impossibilidade de  
35 ajuizamento de Ação Civil por ato de improbidade administrativa. Promoção de  
36 Arquivamento. Homologação pelo CSMP. **Decisão: Homologado o arquivamento,**  
37 **por unanimidade. 30. Processo SIMP nº 007913-500/2014 (5 volumes).** Origem:  
38 28ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís. Promotor de Justiça: Marcos  
39 Valentim Pinheiro Paixão. Assunto: Apurar possível descumprimento de obrigações  
40 legais e regimentais no âmbito do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e  
41 Nutricional do Maranhão - CONSEA/MA. Inquérito Civil SIMP Nº 007913,500/2014.  
42 Apurar a prática de improbidade administrativa decorrente do descumprimento de  
43 obrigações legais e regimentais ocorridas no Conselho Estadual de Segurança  
44 Alimentar e Nutricional do Maranhão (CONSEA-MA), supostamente praticados pelo  
45 ex-presidente Eurico Fernandes da Silva. Fato que ocorreu no exercício de 2014.  
46 Decorridos mais de cinco (5) anos da data do fato. Ocorrência da prescrição  
47 quinquenal. Previsão do art. 23, I da lei 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa).



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Impossibilidade de ajuizamento de Ação Civil por ato de improbidade administrativa.  
2 Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP. **Decisão: Homologado o**  
3 **arquivamento, por unanimidade. CONSELHEIRO: DR. CARLOS JORGE**  
4 **AVELAR SILVA. 31. Processo SIMP nº 000385-013/2019 (eletrônico).** Origem:  
5 Promotoria de Justiça de Riachão/MA. Promotor de Justiça: Adoniran Souza  
6 Guimarães; Assunto: Apurar abaixo assinado formulado pela Comunidade Bom  
7 Jardim, localizada no Município de Feira Nova-MA, no qual informa supostas  
8 irregularidades em terreno público, referente a poços artesianos. INQUÉRITO  
9 CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM TERRENO PÚBLICO NO  
10 MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA. 1. Segundo populares o  
11 abastecimento de água local é feito através de encanação ligada a poço artesiano  
12 instalado na área em questão. 2. Edificação no local com instalação de fossas  
13 próximas ao poço. 3. Prejuízo a centenas de moradores em benefício de duas  
14 famílias. 3. Declarações equivocadas. 4. Fossa construída dista 26 metros do  
15 sistema de abastecimento de água municipal (poço artesiano). 5. Sistema de fossa  
16 é perfeitamente possível, tendo em vista que a dinâmica sanitária permite a  
17 construção a partir de 15 metros de distância. 6. Inexistência de qualquer problema  
18 para a saúde da população, porquanto as normas sanitárias foram observadas, de  
19 acordo com parecer da Vigilância Sanitária do Município de Feira Nova do  
20 Maranhão. 7. Inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública,  
21 bem como ausência de justa causa para manutenção das investigações  
22 HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007  
23 DO CNMP. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 32.**  
24 **Processo SIMP nº 712-277/2017 (2 volumes + 2 anexos).** Origem: Promotoria de  
25 Justiça de Vitorino Freire/MA. Promotor de Justiça: Fábio Murilo da Silva Portela.  
26 Assunto: Apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório que ensejou  
27 a contratação do Instituto Machado de Assis para realização de concurso público  
28 de Brejo de Areia/MA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO  
29 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE ENSEJOU A CONTRATAÇÃO DO  
30 INSTITUTO MACHADO DE ASSIS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO  
31 PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA/MA. ARQUIVAMENTO  
32 HOMOLOGADO. 1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada no  
33 sentido de que o processo licitatório, ora investigado foi cancelado, razão pela qual  
34 promoveu o arquivamento do presente feito, requerendo a sua competente  
35 homologação. 2. O objeto do presente procedimento administrativo se exauriu, em  
36 virtude do cancelamento do processo licitatório. 3. Irregularidades apontadas no  
37 parecer da Assessoria Técnica não são suficientes para configurar ato de  
38 improbidade administrativa por ausência de dolo, requisito do art. 11 da LIA. 3.  
39 Homologação do arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério Público  
40 de Base. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 33.**  
41 **Processo SIMP nº 019555-500/2020.** Origem: 35ª Promotoria de Justiça  
42 Especializada da Capital/MA. Promotor de Justiça: Nacor Paulo Pereira dos Santos.  
43 Assunto: Apurar indícios de acúmulo ilegal de cargos públicos ora imputado ao  
44 servidor Heliton Santos Gomes. INQUÉRITO CIVIL. ACÚMULO ILEGAL DE  
45 CARGOS PÚBLICOS. O servidor pediu exoneração do cargo de provimento efetivo  
46 de Guarda Municipal em São José de Ribamar/MA, fato que afasta o dolo  
47 necessário para a configuração do ato ímprobo. Promoção de arquivamento.



1 Homologação, nos termos do Art. 10 § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.  
2 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 34. Processo SIMP**  
3 **nº 002557-509/2019.** Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especializada em  
4 Imperatriz/MA. Promotor de Justiça: Sandro Pofahl Bísvaro. Assunto: Apurar  
5 possíveis irregularidades no Convênio nº 04/2019 e pagamentos, celebrado entre  
6 SEDES/ITZ-MA e Associação Comunitária e Solidária das Famílias da Vila  
7 Redenção e Adjacentes - ACESF. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS  
8 IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 04/2019 E PAGAMENTOS,  
9 CELEBRADO ENTRE A SEDES/ITZ-MA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E  
10 SOLIDÁRIA DAS FAMÍLIAS DA VILA REDENÇÃO E ADJACENTES – ACESF. 1.  
11 Em depoimentos prestados ao Promotor de Justiça, o Presidente da Associação e  
12 os profissionais pagos pelo Convênio nº 04/2019, informaram que a ACESF sempre  
13 funcionou no endereço indicado, já contando com 11 (onze) anos de existência,  
14 tendo como finalidade o atendimento a idosos. 2. Em virtude do surto de COVID-  
15 19 encontra-se fechada. 3. Restou comprovado que antes da pandemia funcionava  
16 semanalmente, em dias alternados. 4. Ausência de violação a interesses ou direitos  
17 a cargo do MP, (artigo 1º da Resolução 23/2007 do CNMP). 5. Ausência de  
18 demonstração do alegado desvio de finalidade e de indícios de irregularidade no  
19 convênio em questão. 6. Ausência de justa causa para manutenção das  
20 investigações. **HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 10 § 1º DA**  
21 **RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. Decisão: Homologado o arquivamento,**  
22 **por unanimidade. 35. Processo SIMP nº 000070-257/2015.** Origem: 1ª  
23 Promotoria de Justiça da Comarca de Bacabal/MA. Promotora de Justiça: Sandra  
24 Soares de Pontes. Assunto: Apurar de ato de improbidade administrativa de José  
25 Alberto Oliveira Veloso, em razão de supostas práticas de promoção pessoal.  
26 Inquérito civil. apurar possível utilização de recursos públicos para promoção  
27 pessoal o ex-prefeito de bacabal, José Alberto Oliveira Veloso. publicidade  
28 veiculada em embalagens da empresa Vitapão, sem autorização e conhecimento  
29 do investigado. publicidade não custeada com recursos públicos. inexistência de  
30 ofensa ao princípio constitucional e administrativo da impessoalidade,  
31 caracterizador de atos de improbidade administrativa. afastada a justa causa para  
32 dar continuidade ao procedimento em tela. promoção arquivamento. arquivamento  
33 homologado inteligência do art. 10 da resolução nº. 023/2007- cnmp c/c art. 17 da  
34 resolução nº. 02/2004-cmp. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**  
35 **unanimidade; 36. Processo SIMP nº 016025-500/2017 (4 volumes).** Origem: 28ª  
36 Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio. Público e da  
37 Probidade Administrativa. Promotor de Justiça Marcos Valentim Pinheiro Paixão.  
38 Assunto: Apuração de supostas irregularidades na reforma dos Estádios “Beira Rio”  
39 e “Jairzão”, fruto do contrato n. 21/2016, celebrado pela Secretaria Municipal de  
40 Desporto e Lazer de São Luís. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS  
41 IRREGULARIDADES NA REFORMA DOS ESTÁDIOS “BEIRA RIO” E “JAIRZÃO”,  
42 FRUTO DO CONTRATO N. 21/2016, CELEBRADO PELA SECRETARIA  
43 MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER DE SÃO LUÍS. AUSÊNCIA DE JUSTA  
44 CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO  
45 HOMOLOGADO. 1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na  
46 ausência de justo motivo para continuidade do feito. 2. Promotoria de Base tomou  
47 todas as medidas pertinentes ao presente caso, empreendendo diligências nas



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 quais as irregularidades apresentadas, não foram constatadas pelo Órgão  
2 Ministerial de base. 3. Homologação do arquivamento, nos termos da manifestação  
3 do Ministério Público de base. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**  
4 **unanimidade.** Exaurido o conteúdo da pauta, a Sra. Corregedora, pedindo a  
5 palavra, enalteceu a campanha realizada pela Associação do Ministério Público do  
6 Acre, em benefício das pessoas vítimas das enchentes daquele Estado. Em  
7 seguida, comunicou que foi feito um requerimento de origem de um membro do  
8 MPMA para sua destituição do cargo de Corregedora. Este fato, bem como todos  
9 os atos praticados pelo membro, estão sendo comunicados à Corregedoria  
10 Nacional, e que, devido às investidas do membro junto aos servidores e membros  
11 da Corregedoria, solicitou que o referido somente será atendido com hora e data  
12 marcada, por motivo de segurança. A Conselheira Mariléa manifestou solidariedade  
13 com a Corregedora, Dra. Themis. Pedindo a palavra, Dr. Francisco Barros, tomou  
14 conhecimento do fato e disse que não viu nenhum excesso praticado pela  
15 Corregedora, considerando que esta apenas informara ao Conselho Nacional as  
16 informações solicitadas. O Conselheiro Carlos Avelar prestou solidariedade à Dra.  
17 Themis, como Corregedora, e ressaltou a gravidade do fato, e que o Ministério  
18 Público deve ter providências quanto ao fato. Ainda, ressaltou que é relator desta  
19 insurgência no Conselho Superior e que analisará a questão com todo o zelo e  
20 cuidado, sempre com base nas normas e fundamentos jurídicos instituídas. Nada  
21 mais havendo a tratar, eu, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Procurador de  
22 Justiça e Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente  
23 ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os membros do Conselho  
24 Superior do Ministério Público. São Luís, 26 de fevereiro de 2021.//

25  
26 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau \_\_\_\_\_  
27 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho \_\_\_\_\_  
28 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa \_\_\_\_\_  
29 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa \_\_\_\_\_  
30 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato \_\_\_\_\_  
31 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva \_\_\_\_\_  
32 Dra. Regina Maria da Costa Leite \_\_\_\_\_